

Of. nº 1656 /GP.

Paço dos Açorianos, 27 de dezembro de 2007.

Senhora Presidenta:

O presente Projeto de Lei tem por objeto incluir o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com compensação por parte do Município, em caso de produção habitacional para baixa renda.

A Lei nº 8.694, de 03 de janeiro de 2001 tem grande alcance social, ao estabelecer incentivo, com a dispensa de pagamento em operações de compra de áreas públicas, a serem compensadas com aquisição por parte do Município, nos casos de parcelamento do solo, para fins de implantação de equipamentos comunitários.

A dispensa está prevista inicialmente apenas para os projetos e implemento de empreendimentos onde a Caixa Econômica Federal atua como gestora, no Programa de Arrendamento Residencial previsto na Medida Provisória 1.944-19, de 21 de setembro de 2000.

É de valia que a vantagem estabelecida legalmente se estenda aos programas municipais geridos pelo Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, independentemente da atuação da Caixa Econômica Federal.

Trata-se de incentivo facilitador para empreendimentos habitacionais para baixa renda, que pode ser estabelecido no âmbito da competência municipal, pois se refere a exigências quanto ao parcelamento do solo. O Município passa a garantir a compensação da dispensa de pagamento com a aquisição dos terrenos necessários para instalação de equipamentos comunitários, o que baratearia a construção para baixa renda.

Com este propósito estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual pedimos que seja apreciado e aprovado por essa Câmara Municipal.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,

Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.
PROJETO DE LEI

Acrescenta artigo 3º-A à Lei 8.694, de 03 de janeiro de 2004, que dispõe sobre incentivo no âmbito do poder público municipal, ao Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra, instituído pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000, e dá outras providências, com a finalidade de incluir o DEMHAB na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com compensação por parte do Município, em caso de produção habitacional para baixa renda.

Art. 1º Acrescenta artigo 3º-A a Lei 8.694, de 03 de janeiro de 2.001, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Estende-se o incentivo previsto nesta Lei em situações voltadas à produção habitacional para famílias de baixa renda, promovidas ou em parceria com o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), independentemente de participação da Caixa Econômica Federal (CEF)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

José Fogaça,
Prefeito.